



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **PORTARIA Nº 088/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

#### **Instaura Processo de Sindicância e designa comissão processante.**

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o determinado no r. Acórdão 2.692/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo o inteiro teor faz parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo de Sindicância tem caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

#### **RESOLVE**

##### **I – INSTAURAR**

**Art. 1º PROCESSO DE SINDICÂNCIA** em desfavor de L.M.D.Q., RG 3.531.158-0/PR, Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, para atendimento do contido no artigo 2º desta Portaria.

**Art. 2º** O presente processo de sindicância tem por objetivo a apuração de possíveis condutas desabonadoras do servidor público municipal no período posterior ao arquivamento do processo administrativo nº 034/2016, para em sendo constatada irregularidade em sua conduta, tomar as medidas cabíveis ao caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### II – DETERMINAR

**Art. 3º** Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional.

**Art. 4º** Para fins de instrução do Processo de Sindicância, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **VIVIA APARECIDA DA SILVA OGG - CPF nº 008.754.179-30**

2º. Membro/Secretário: **ROSELI ARCABAÇA – CPF nº 007.420.439-40**

3º. Membro Vogal: **MILTON SÉRGIO RODRIGUES - CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)**

**Art. 5º** Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo de Sindicância.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o parágrafo único, do artigo 147, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 7º** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

**Art. 8º** Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

**Art. 9º** Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao Investigado, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**CITE-SE**

**INTIME-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (10/12/2019).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal